



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: [www.saojosedodivino.pi.leg.br](http://www.saojosedodivino.pi.leg.br)

---

**Mensagem de Encaminhamento**

Nobre Senhor Presidente,  
**CARLOS CARVALHO ARAÚJO**

Exmos. Srs. Vereadores

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara o Projeto de Lei 003/2018, que tem como objetivo normatizar a identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no município de São José do Divino, nos poderes executivo e legislativo, de forma a evitar que estes veículos circulem sem a devida identificação e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida e nem por pessoas que não sejam vinculadas à Administração Pública.

Com esta lei, os veículos automotores sejam eles oficiais, locados ou cedidos deverão manter de forma visível, brasão do município, identificação que deve conter o Poder responsável, a Secretaria ou Departamento a ele vinculado e o telefone para denúncias e fiscalização daqueles que tiverem conhecimento de quaisquer irregularidades.

Dessa forma, ficará mais fácil a identificação pela sociedade e pelo poder público de quais são de fato todos os carros do município e/ou a serviço do Município, enfim, o cidadão precisa ter condições de conhecer e fiscalizar a frota de veículos de sua própria cidade.

É nesse contexto e acreditando no elevado espírito público de vossas excelências, que submeto a presente matéria à vossa apreciação.

São José do Divino – PI, em 19 de Fevereiro de 2018.

**Daniel de Sousa Lima**  
Vereador - PSD



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: [www.saojosedodivino.pi.leg.br](http://www.saojosedodivino.pi.leg.br)

---

**Projeto de Lei nº 003/2018 de 19 de Fevereiro de 2018.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no município de São José do Divino.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ**, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os veículos automotores oficiais, locados e cedidos no município de São José do Divino, nos poderes executivo e legislativo, destinados à prestação dos serviços públicos dos órgãos da administração municipal serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei.

**Art. 2º** Entende-se por veículos automotores a serviço do poder público municipal, motocicletas, carros pequenos, caminhonetes, caminhões, micro ônibus, ônibus e máquinas pesadas.

**Art. 3º** A identificação dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota do município, nos poderes executivo e legislativo, dar-se-á através de fixação de adesivos contendo:

- I - Brasão do município;
- II - Nome do Poder: Prefeitura ou Câmara Municipal de São José do Divino;
- III - Nome da Secretaria Municipal ou Departamento à qual o veículo presta serviços;
- IV - Inscrição obrigatória: Uso exclusivo em serviço;
- V - Número de telefone para denúncias ou reclamações de uso indevido;
- VI - Condições de aquisição do mesmo.

*Parágrafo único.* No caso de veículos locados ou cedidos para prestação de serviços no âmbito do poder público municipal, adiciona-se, além do disposto nos incisos I, III, IV e V, a frase: “A Serviço da Prefeitura Municipal de São Jose do Divino” ou “A Serviço da Câmara Municipal de São Jose do Divino”.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: [www.saojosedodivino.pi.leg.br](http://www.saojosedodivino.pi.leg.br)

---

**Art. 4º** Os adesivos com a identificação dos veículos devem ser afixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros.

**Art. 5º** A partir da promulgação desta lei, os poderes executivo e legislativo municipal terão um prazo de 90 (noventa) dias para a identificação dos veículos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Divino – PI, em 19 de Fevereiro de 2018.

**Daniel de Sousa Lima**  
Vereador - PSD